

(CJT-135-42)
VIS/VIS

Proc. 11 610-42

1942

Quando se tratar de interpretação diversa dada à mesma lei pelo Conselho Nacional do Trabalho, na plenitude de sua composição, cabe recurso extraordinário para este órgão e não para a Câmara de Justiça do Trabalho, (art. 203, § 1º do Dec. 6596, de 12-12-940).

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a "S/A Cortusa Krastock" interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 3a. Região, de 18 de abril de 1942, que manteve a sentença do Juiz de Direito da 2a. Vara do Juiz de Fora, julgando procedente a reclamação oferecida por Ozório Rafael Ferreira e outros contra a recorrente:

CONSIDERANDO que a recorrente invoca uma decisão do Conselho Pleno como tendo dado à mesma lei interpretação diversa daquela que deu o Conselho Regional, estando perfeitamente caracterizada a hipótese do art. 203, § 1º do Regulamento da Justiça do Trabalho:

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, por maioria de votos, (cinco contra três), não tomar conhecimento do presente recurso, determinando, entanto a remessa dos autos ao Conselho Pleno, a quem cabe decidir a respeito.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1942

a) Araújo Castro	Presidente
a) Antonio Ribeiro França Filho	Relator
a) Derval Lacerda	Procurador

Assinado em / / .

Publicado no "Diário Oficial" de 21 / 8 / 42.